

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.077 – DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorização para suplementação orçamentária

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias relativas ao grupo de natureza de despesa de código 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R\$ 15.100.000,00 (quinze milhões e cem mil reais).

Art. 2º. Para fazer face à suplementação autorizada no artigo 1º serão utilizadas como fontes de recursos o Superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 10.500.000,00 e o Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 4.600.000,00.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias abaixo relacionadas, até o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

02.08 – Secretaria Municipal de planejamento e Gestão
2.052 – Atividade de Apoio ção sEvidor – R\$ 1.300.000,00

Art. 4º. Para fazer face à suplementação autorizada no artigo 3º será utilizada como fonte de recursos o excesso de arrecadação apurado no exercício.

Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias relativas ao grupo de natureza de despesa de código 3 – Depesa Corrente, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 6º. Para fazer face à suplementação autorizada no artigo 5º serão utilizadas como fontes de recursos o excesso de arrecadação apurado no exercício e/ou a anulação parcial de dotações.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão